



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente *Lei*
foi publicado no *Mural da Pre-*
feitura no dia 30 06 99
Retirado em 20 07 99


LEI Nº 360/99, de 30 de junho de 1999.

**DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DO
MUNICÍPIO DO PROGRAMA FEDERAL DE
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO
SERVIDOR PÚBLICO – PASEP**

MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, deixará de contribuir ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores do Município o recebimento do abono anual, na forma e condições previstas no Artigo 239, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta alteração não implicará nenhum prejuízo de ordem financeira aos servidores municipais.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores municipais o direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da Legislação Federal.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 30 DE JUNHO DE 1999

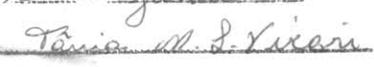

MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalvo Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 360 do lv. 03 fls. 12.081.

Mormaço, 30 de junho de 19 99


Tania M. S. Xavier